



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Vitória		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Vitória, INEP 23269391, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 8546469/2016	PARECER Nº 1301/2017	APROVADO EM: 13.11. 2017

I – RELATÓRIO

Maria Luzirene de Oliveira Nascimento, diretora pedagógica do Centro Educacional Vitória, mediante processo nº 8546469/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida Dioguinho, nº 6207, bairro Caça e Pesca, CEP: 60.182-001, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.515.494/0001-96, com Censo Escolar nº 23269391.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Luzirene de Oliveira Nascimento, diretora pedagógica, Especialista em Gestão e Coordenação Pedagógica, e a secretária escolar Alcione Paiva Medeiro, Registro nº AAA000454.

O Colégio citado foi credenciado pelo Parecer nº 0089/2014, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente da instituição é composto de 13 professores, sendo 06 com habilitação, perfazendo um total de 46,15% habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 13.11.2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005-CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 768 títulos para um total de 410 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,87 título por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), que subsidiou este Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1301/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 067/2017 da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Vitória, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE